



INFORMATIVO JURÍDICO

14 de janeiro de 2005 - Nº 16 – Ano 2

CONVENÇÃO COLETIVA DE COOPERATIVA

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas, Empresas de Logística no Ramo de Transporte de Cargas de São Paulo e Itapeverica da Serra, que representa os empregados do setor operacional das transportadoras nestes municípios, em seu informativo “Jornal do Carga” deste mês publicou matéria sobre piso salarial para cooperativas.

O referido informativo diz que há uma convenção coletiva que está em vigor desde o dia 01/11/2004, e traz uma lista com os cargos e os respectivos pisos salariais, que, aliás, são bem superiores aos previstos pela atual convenção coletiva do setor.

Esclareça-se, entretanto, que esta convenção coletiva de cooperados não se aplica à relação entre os trabalhadores e as empresas de transporte rodoviário de cargas, pois, conforme já dissemos, há convenção coletiva em vigor junto ao sindicato operacional de São Paulo.

Além disso, é de duvidosa legalidade uma convenção coletiva que determina piso salarial e outros direitos trabalhistas para cooperado. Pois, este não é empregado de nenhuma empresa, mas, sim, sócio da cooperativa a qual está vinculado, ou seja, é um empregador como qualquer outro.

Registre-se que as cooperativas, conforme dispõe a Lei Nº 5764/71, são formadas por no mínimo vinte cooperados e são registradas na junta comercial, possuindo inscrição estadual e CNPJ. São consideradas empresas sem fins lucrativos, e os cooperados são os administradores da cooperativa, possuindo status de sócio do empreendimento, respondendo, inclusive, pelos compromissos da mesma até o valor das cotas que adquiriram na sociedade.

Assim, por serem sócios, não são considerados empregados, por isso não podem estar vinculados, como tais, a nenhuma convenção coletiva de trabalho, salvo como empregadores.

Maiores informações podem ser dirimidas na Central de Informações Jurídicas pelo telefone (11) 2632-1094, e-mail juridico@setcesp.org.br, ou pessoalmente.

Adauto Bentivegna Filho
Advogado do SETCESP